



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

**ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.**

O Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, na cidade de Pavão/MG, através das **Secretarias Municipais**, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal n.º 008/2025 de 02 de janeiro de 2025, Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de Maio de 2024 (**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Pavão**) e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- **DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 05/06/2025 às 08h00min;
- **DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** 18/06/2025 às 08h00min;
- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA:** 18/06/2025 às 09h00min
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Até o dia 13/06/2025;
- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Até o dia 13/06/2025.

- **Prazo para envio das Propostas atualizadas:** mínimo de 02 (duas) horas;
- **Prazo enviou da Documentação de Habilitação:** mínimo de 02 (duas) horas;
- **Prazo de manifestar a intenção de recorrer:** mínimo de 30 (trinta) minutos

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1 - PREÂMBULO

1.1. O município de Pavão/MG, através das **Secretarias Municipais**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Risian Alves dos Santos, Pregoeira oficial, designada pela **Portaria nº 008/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal n.º 008/2025 de 02 de janeiro de 2025, Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de Maio de 2024 (**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Pavão**) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pavão, através do endereço eletrônico <http://www.pavao.mg.gov.br/>, na Plataforma eletrônica sistema: www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pavão-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <http://www.pavao.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, ferramentas, equipamentos e EPI's para uso em manutenção e serviços operacionais**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.bll.org.br;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Itens exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e Equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Terão tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3, Art. 48, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos processos de licitações no âmbito do município de Pavão, conforme Decreto Municipal Nº 1.010, de 26 de Julho de 2023.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.bll.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pavão, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - **Marca dos produtos ofertados.**

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - A Pregoeira(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.8**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.3.3 - prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**CND/ESTADUAL**);

8.3.4 - prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**CND/MUNICIPAL**);

8.3.5 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT (CND/TRABALHISTA)**;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa licitante, com no máximo 90 (noventa) dias da sua emissão;

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1 - Declaração Unificada (**Anexo III**).

8.7. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 -Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);.

8.6.1.2. Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário proposto.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, tendo um lance final e fechado.

9.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no mesmo sítio eletrônico.

9.21. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.23. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.24. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.25. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.26. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.27. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.28. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, pelo VALOR UNITÁRIO, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.29. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.30. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

11.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento e as ocorrências relevantes.

12.9. - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.10. - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

13.3. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

14. DO RECURSO

14.1. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no **mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.7. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido no item 13.1 deste edital.

14.8. Caso a Pregoeira decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min.

14.11. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e também serão disponibilizados pela Pregoeira no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pavao.mg.gov.br>.

14.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.15. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.16. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.17. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. Encerrada a licitação, a Pregoeira divulgará no site do Município de Pavão/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

16.4. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de Preços, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: **(a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e **(b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.9. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.11. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.8. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

18.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - proceder às medições do objeto entregue;

IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI- proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX- abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

18.5.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

19.2.1.advertência;

19.2.2.multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

19.2.3.impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3.As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 da presente Ata.

19.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 19.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Pregoeira;

20.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

20.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

20.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.5. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.6. É facultado aa Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram o Presente Edital:

21.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

21.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

21.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

21.1.5. ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO.

Pavão/MG, 03 de Junho de 2025.

Rísian Alves dos Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, ferramentas, equipamentos e EPI's para uso em manutenção e serviços operacionais**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidades e valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Máximo
01	ABRAÇADEIRA 1/2 PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO (LAVA JATO)	Unidade	40	2,13
02	ABRAÇADEIRA 1/2 TIPO U	Unidade	75	1,30
03	ABRAÇADEIRA 3/4 TIPO U	Unidade	75	2,81
04	ABRAÇADEIRA INOX PARA MANGUEIRA 1/2 RESISTENTE	Unidade	75	4,41
05	ABRAÇADEIRA INOX PARA MANGUEIRA 3/4 RESISTENTE	Unidade	75	12,1
06	ADAPTADOR VÁLVULA PARA PIA 7/8 40mm	Unidade	75	8,31
07	ADESIVO P/ PVC 75G	Unidade	50	8,14
08	ADESIVO PARA PVC 175GR	Unidade	40	13,60
09	ASPERSOR DE IMPACTO GIRATÓRIO 1/2 PARA IRRIGAÇÃO COM ALCANCE MÁXIMO DE 15 MT	Unidade	40	31,51
10	ASPERSOR MINI CANHÃO 2 1/2 PARA IRRIGAÇÃO COM ALCANCE MÁXIMO DE 40MT	Unidade	30	31,70
11	BOIA PARA CAIXA DE AGUA 1/2	Unidade	150	15,01
12	BOIA PARA CAIXA DE AGUA 3/4	Unidade	150	16,63
13	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA ESGOTO PVC 75x50MM	Unidade	200	12,98
14	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 110x60MM	Unidade	200	33,66
15	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 25x20mm	Unidade	400	4,42
16	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 32x20MM	Unidade	200	3,59
17	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 32x25MM	Unidade	400	2,44
18	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 40x20MM	Unidade	400	4,67
19	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 40x25MM	Unidade	400	4,98
20	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 40x32MM	Unidade	300	3,08
21	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 50x20MM	Unidade	400	4,71
22	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 50x25MM	Unidade	500	5,50
23	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 50x32MM	Unidade	300	6,20
24	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 50x40MM	Unidade	500	7,18
25	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 60x50MM	Unidade	200	14,38
26	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 32x20MM	Unidade	300	3,59
27	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 32x25MM	Unidade	300	3,43
28	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 40x20MM	Unidade	300	4,92
29	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 40x25MM	Unidade	300	4,98
30	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 50x20MM	Unidade	300	4,71
31	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 50x25MM	Unidade	300	5,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

32	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 50x32MM	Unidade	300	4,94
33	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 75x50MM	Unidade	300	8,94
34	CAIXA D' ÁGUA: PARA 1000 LITROS, EM POLIETILENO COM TAMPA	Unidade	60	528,95
35	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 2000L	Unidade	30	1.281,10
36	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500L	Unidade	60	363,89
37	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 5.000L	Unidade	20	3.233,33
38	CAIXA DE DESCARGA BAIXA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 LITROS EM POLIETILENO. NAS DIMENSÕES 370,8 x 339,1 x 146,5 mm.	Unidade	40	58,67
39	CAIXA DE DESCARGA COM ENGATE E BOIA, CAPACIDADE DE 7 A 9 LITROS	Unidade	50	52,33
40	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA 1º LINHA	Unidade	70	87,24
41	CAIXA SINFONADA 150x150x50	Unidade	150	37,04
42	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 20 MM TUBO 6M	Unidade	500	22,97
43	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 25 MM TUBO 6M	Unidade	500	24,06
44	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 32 MM TUBO 6M	Unidade	500	48,91
45	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 40 MM TUBO 6M	Unidade	500	64,40
46	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 50 MM TUBO 6M	Unidade	500	72,77
47	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 60MM. TUBO 6M	Unidade	500	145,68
48	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 100MM TUBO 6M	Unidade	500	92,98
49	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 150MM TUBO 6M	Unidade	500	242,07
50	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 200MM TUBO 6M	Unidade	500	493,51
51	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 40MM TUBO 6M	Unidade	500	53,96
52	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 50MM TUBO 6M	Unidade	500	63,66
53	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 75MM TUBO 6M	Unidade	500	100,26
54	CAP ESG. 040 MM	Unidade	100	4,12
55	CAP ESG. 100MM	Unidade	100	5,06
56	CAP ESG. 150MM	Unidade	100	21,09
57	CAP ESG. 50MM	Unidade	100	4,39
58	CAP ESGOTO 75MM	Unidade	100	6,27
59	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 20MM	Unidade	100	1,74
60	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 25MM	Unidade	100	0,87
61	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 32MM	Unidade	100	2,33
62	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 40MM	Unidade	100	3,90
63	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 50MM	Unidade	100	5,46
64	COLA ADESIVA PLASTICO PARA CANO PVC 175G	Unidade	200	19,99
65	CONEXÃO MANGUEIRA PRETA 1/2	Unidade	100	1,02
66	CONEXÃO MANGUEIRA PRETA 3/4	Unidade	100	2,09
67	CURVA 45º LONGA BRANCO PARA ESGOTO 100MM	Unidade	600	54,67
68	CURVA 90º CURTA BRANCO PARA ESGOTO 100MM	Unidade	600	22,54
69	CURVA 90º CURTA BRANCO PARA ESGOTO 40MM	Unidade	600	7,72
70	CURVA 90º CURTA BRANCO PARA ESGOTO 50MM	Unidade	600	20,53
71	CURVA 90º CURTA BRANCO PARA ESGOTO 75MM	Unidade	600	32,03
72	CURVA 90º LONGA BRANCO PARA ESGOTO 100MM	Unidade	600	73,30
73	CURVA 90º LONGA BRANCO PARA ESGOTO 50MM	Unidade	600	23,24
74	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 45º 20MM	Unidade	600	2,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

75	CURVA MARROM PVC SOLDABEL 45° 25MM	Unidade	600	5,30
76	CURVA MARROM PVC SOLDABEL 45° 32MM	Unidade	600	7,50
77	CURVA MARROM PVC SOLDABEL 45° 40MM	Unidade	600	8,68
78	CURVA MARROM PVC SOLDABEL 90° 20MM	Unidade	600	3,54
79	CURVA MARROM PVC SOLDABEL 90° 25MM	Unidade	600	7,05
80	CURVA MARROM PVC SOLDABEL 90° 32MM	Unidade	600	10,10
81	CURVA MARROM PVC SOLDABEL 90° 40MM	Unidade	600	18,21
82	CURVA MARROM PVC SOLDABEL 90° 50MM	Unidade	600	25,11
83	CURVA MARROM PVC SOLDABEL 90° 60MM	Unidade	600	39,87
84	EMENDA PARA MANGUEIRA 1/2 PLÁSTICO REFORÇADO	Unidade	50	13,24
85	ENGATE EM PVC PARA PIA 1/2 X 40 CM	Unidade	80	7,14
86	FLANGE 20MM	Unidade	100	14,97
87	FLANGE 25MM	Unidade	100	15,59
88	FLANGE 32MM	Unidade	100	18,45
89	FLANGE 40MM	Unidade	100	35,24
90	FLANGE 50MM	Unidade	100	36,34
91	FLANGE PARA VASO SANITÁRIO	Unidade	100	122,96
92	JOELHO 45° PARA ESGOTO 100MM	Unidade	600	8,89
93	JOELHO 45° PARA ESGOTO 150MM	Unidade	600	73,38
94	JOELHO 45° PARA ESGOTO 40MM	Unidade	600	4,88
95	JOELHO 45° PARA ESGOTO 50MM	Unidade	600	4,67
96	JOELHO 45° PARA ESGOTO 75MM	Unidade	600	8,29
97	JOELHO 90° PARA ESGOTO 100mm	Unidade	600	10,81
98	JOELHO 90° PARA ESGOTO 150MM	Unidade	600	60,81
99	JOELHO 90° PARA ESGOTO 40mm	Unidade	600	7,02
100	JOELHO 90° PARA ESGOTO 50mm	Unidade	600	3,93
101	JOELHO 90° PARA ESGOTO 75mm	Unidade	600	8,82
102	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL COM ROSCA 20x1/2	Unidade	600	3,28
103	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL COM ROSCA 25x1/2	Unidade	600	5,80
104	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL COM ROSCA 25x3/4	Unidade	600	2,38
105	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL COM ROSCA 32x3/4	Unidade	600	12,43
106	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 45° 20MM	Unidade	600	2,68
107	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 45° 25MM	Unidade	600	2,62
108	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 45° 32MM	Unidade	600	5,34
109	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 45° 40MM	Unidade	600	8,97
110	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 45° 50MM	Unidade	600	16,05
111	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 90° 20MM	Unidade	600	1,42
112	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 90° 25MM	Unidade	600	1,34
113	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 90° 32MM	Unidade	600	5,06
114	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 90° 40MM	Unidade	600	10,89
115	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 90° 50MM	Unidade	600	5,36
116	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 90° 60MM	Unidade	600	33,26
117	JOELHO MARROM PVC SOLDABEL 90° 75MM	Unidade	600	101,62
118	JUNÇÃO SIMPLES 100x100	Unidade	150	56,21
119	JUNÇÃO SIMPLES 100x50	Unidade	150	27,09
120	JUNÇÃO SIMPLES 100x75	Unidade	150	24,22
121	JUNÇÃO SIMPLES 40x40	Unidade	150	5,34
122	JUNÇÃO SIMPLES 50x50	Unidade	150	8,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

123	JUNÇÃO SIMPLES 75x75	Unidade	150	19,96
124	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO 100	Unidade	150	16,07
125	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO 50	Unidade	150	12,32
126	LUVA MARROM PVC CORRER 20MM	Unidade	500	13,57
127	LUVA MARROM PVC CORRER 25MM	Unidade	500	17,00
128	LUVA MARROM PVC CORRER 32MM	Unidade	500	26,36
129	LUVA MARROM PVC CORRER 40MM	Unidade	500	28,98
130	LUVA MARROM PVC CORRER 50MM	Unidade	500	47,17
131	LUVA MARROM PVC CORRER 60MM	Unidade	500	57,33
132	LUVA MARROM PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 20MM	Unidade	500	1,94
133	LUVA MARROM PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 25MM	Unidade	500	2,28
134	LUVA MARROM PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 32MM	Unidade	500	3,82
135	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 20MM	Unidade	500	1,93
136	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 25MM	Unidade	500	1,10
137	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 32MM	Unidade	500	3,45
138	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 40MM	Unidade	500	5,85
139	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 50MM	Unidade	500	5,39
140	LUVA MARROM PVC SOLDAVEL 60MM	Unidade	500	14,08
141	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 20 x 1/2	Unidade	500	2,04
142	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 25 x 3/4	Unidade	500	3,09
143	LUVA PARA ESGOTO 100mm	Unidade	500	9,05
144	LUVA PARA ESGOTO 150mm	Unidade	500	47,80
145	LUVA PARA ESGOTO 40mm	Unidade	500	4,79
146	LUVA PARA ESGOTO 50mm	Unidade	500	4,83
147	LUVA PARA ESGOTO 75mm	Unidade	500	9,09
148	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 25x20MM	Unidade	500	2,64
149	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 32 X 20MM	Unidade	500	3,77
150	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 32x25MM	Unidade	500	4,38
151	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 40x32MM	Unidade	500	9,12
152	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 50x40MM	Unidade	500	5,30
153	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 30M	Rolo	20	115,33
154	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 50M COM NO MINIMO DUAS CAMADAS	Rolo	20	208,10
155	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 1/2 100M	Rolo	05	140,97
156	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 3/4 100M	Rolo	05	230,53
157	PLUG COM ROSCA 1/2	Unidade	200	3,13
158	PLUG COM ROSCA 3/4	Unidade	200	3,00
159	Redução, em PVC esgoto 100mm x 50mm	Unidade	300	7,95
160	Redução, em PVC, esgoto 100mm x 75mm	Unidade	300	14,03
161	Redução, em PVC, esgoto 150mm x 100mm	Unidade	300	23,95
162	Redução, em PVC, esgoto 75mm x 50mm	Unidade	300	12,07
163	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM	Unidade	70	15,40
164	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 25MM	Unidade	70	16,28
165	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 32MM	Unidade	70	25,98
166	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 40MM	Unidade	70	45,52
167	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 50MM	Unidade	70	54,35
168	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 60MM	Unidade	70	99,17
169	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 C 50	Unidade	100	73,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

170	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 C 50	Unidade	100	85,89
171	REGISTRO GAVETA 3/4 C50	Unidade	100	54,12
172	REGISTRO PRESSAO 1/2 C50	Unidade	100	64,42
173	REGISTRO PRESSÃO SOLDAVEL 20MM	Unidade	100	10,53
174	SIFÃO FLEXIVEL MULTIUSO DUPLO	Unidade	200	21,53
175	SIFÃO FLEXIVEL UNIVERSAL	Unidade	200	17,58
176	TE BRANCO PARA EGOTO 150X100	Unidade	500	80,01
177	TE BRANCO PARA EGOTO 150X150	Unidade	500	58,00
178	TE BRANCO PARA ESGOTO 40X40	Unidade	500	5,60
179	TE BRANCO PARA ESGOTO 50X50	Unidade	500	8,04
180	TE BRANCO PARA ESGOTO 75X50	Unidade	500	24,74
181	TE BRANCO PARA ESGOTO 75X75	Unidade	500	13,11
182	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25	Unidade	500	10,18
183	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25	Unidade	500	12,88
184	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X32	Unidade	500	15,98
185	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20	Unidade	500	11,80
186	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X20	Unidade	500	13,78
187	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25	Unidade	500	16,18
188	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X32	Unidade	500	24,57
189	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40	Unidade	500	29,06
190	TE MANGUEIRA 1/2	Unidade	500	8,05
191	TE MANGUEIRA 3/4	Unidade	500	7,02
192	TE SOLDAVEL MARROM 20MM	Unidade	500	5,49
193	TE SOLDAVEL MARROM 25MM	Unidade	500	2,60
194	TE SOLDAVEL MARROM 32MM	Unidade	500	8,55
195	TE SOLDAVEL MARROM 40MM	Unidade	500	8,83
196	TE SOLDAVEL MARROM 50MM	Unidade	500	13,18
197	TORNEIRA BICA MOVEL PAREDE PVC	Unidade	150	25,46
198	TORNEIRA DE 1/2 BICA MOVEL INOX PARA COZINHA	Unidade	150	93,25
199	TORNEIRA DE 1/2 BICA MOVEL INOX PARA LAVATORIO	Unidade	150	62,63
200	TORNEIRA JARDIM PVC COM BICO	Unidade	75	4,44
201	TORNEIRA PARA PIA 1/2 10CM	Unidade	150	4,88
202	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITARIO BRANCO	Unidade	150	13,43
203	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITARIO CROMADO	Unidade	150	26,81
204	TUBO PARA VALVULA DESCARGA JOELHO AZUL E ANEL BORRACHA	Unidade	150	19,83
205	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2 ACABAMENTO AÇO INOX	Unidade	30	238,47
206	VALVULA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	40	23,99
207	VALVULA METAL PARA PIA INOX	Unidade	30	36,25
208	VALVULA PLASTICA PARA LAVATORIO	Unidade	75	17,83
209	VALVULA PLASTICA PARA PIA	Unidade	60	4,38
210	VASO SANITARIO 1ª LINHA	Unidade	150	476,15
211	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA EM LOUÇA BRANCO	Unidade	150	489,47
212	VEDA ROSCA 18mm x 25m	Unidade	300	8,86
213	BALDE METALICO PARA CONCRETO 10L	Unidade	30	43,51
214	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12L	Unidade	50	25,48
215	ENXADÃO LARGO 2,5 SEM CABO	Unidade	20	69,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

216	ENXADAO ESTREITO 2,5 SEM CABO	Unidade	20	39,39
217	ENXADÃO COM CABO EM MADEIRA DE 1,5m, 2,5, referência da melhor qualidade.	Unidade	20	65,42
218	LUVA DE RASPA CANO LONGO C/REFORÇO	Par	200	41,33
219	LUVA DE RASPA CANO CURTO C/REFORÇO	Par	200	20,67
220	ARAME GALVANIZADO Nº 18	Quilograma	50	32,61
221	ALISAR. Kit completo de Alisar para porta	Unidade	100	78,79
222	PONTEIRAS PARA MARTELETE – KIT. kit de ponteiras para martetele, com 3 peças sendo: 01 Ponteira, 01 - talhadeira 14mm , 01 talhadeira 40mm	Unidade	15	134,94
223	ROCADEIRA LATERAL MOTORIZADA. Roçadeira lateral profissional, portátil, com motor a combustão, destinada à execução de serviços de limpeza pesada e manutenção de áreas verdes em zonas urbanas e rurais, com capacidade de operar de forma contínua em vegetação densa e resistente. Especificações Técnicas Mínimas Obrigatórias: Tipo de equipamento: Roçadeira lateral portátil com motor próprio (acoplado)Tipo de motor: Monocilíndrico, ciclo 2 tempos, refrigerado a ar. Cilindrada mínima: 32,6 cm³. Potência mínima: 1,2 HP a 7.500 RPM. Sistema de corte: Compatível com lâmina metálica e cabeçote de fio de nylon ambos devem estar inclusos. Capacidade do tanque de combustível: Mínima de 0,90 litros. Peso operacional (sem combustível e sem lâmina): Máximo de 8,0 kg. Sistema de ignição: Eletrônica. Sistema de partida: Manual retrátil com retorno automático. Tipo de empunhadura: Guidão duplo ergonômico com isolamento antivibração. Conjunto de apoio: Arnês duplo acolchoado com fivela de engate rápido. Itens Obrigatórios a Serem Entregues: Manual técnico em português. Certificado de garantia mínima de 12 meses. Kit de ferramentas para montagem e manutenção. Conjunto de corte com lâmina metálica e carretel de nylon. Arnês profissional duplo. Protetor de corte.	Unidade	07	2.071,52
224	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO	Par	200	89,96
225	BOTINA DE SEGURANÇA	Par	200	93,79

1.2. As quantidades informadas neste termo de referência serão suficientes para atender as necessidades do município de Pavão, pelo período de **12 (doze) meses**, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

1.3. Estima-se que o valor máximo para a referida contratação almejada o valor total de **R\$ 2.178.240,84 (dois milhões e cento e setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme planilha de quantitativos acima e previsão de despesas, conforme dotações orçamentárias informadas.

1.4. **Todos os itens são de participação EXCLUSIVA das MEI's, ME's e EPP's, por se tratar de itens de contratação cujo valor seja, inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.**

1.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.7. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de **luxo**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A aquisição dos materiais hidráulicos, ferramentas, equipamentos e EPI's para o município de Pavão é uma necessidade essencial para atender às demandas das secretarias municipais, assegurando a manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura físicas necessárias ao funcionamento adequado dos serviços públicos. Essa ação está em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Os materiais hidráulicos, ferramentas, equipamentos e EPI's são indispensáveis para a manutenção e operação de serviços públicos essenciais, como reparos em escolas, unidades de saúde e prédios administrativos. Dessa forma, atende-se às exigências técnicas e legais, garantindo a segurança e funcionalidade das instalações físicas municipais.

Além disso, a aquisição promove a otimização do uso dos recursos públicos, garantindo economicidade e eficiência ao priorizar materiais que reduzam custos de manutenção futura e assegurem o desempenho das instalações públicas. Com isso, objetiva-se garantir o pleno funcionamento dos serviços essenciais, proporcionar segurança e qualidade às obras e instalações e beneficiar diretamente a população por meio de melhorias contínuas na infraestrutura pública.

Portanto, a aquisição de materiais hidráulicos, ferramentas, equipamentos e EPI's para o município de Pavão é uma medida estratégica que assegura a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, promovendo o bem-estar da população. Recomenda-se, assim, a abertura do processo licitatório com base na Lei nº 14.133/2021, priorizando a eficiência, a economicidade e a qualidade dos materiais necessários para atender às demandas do município.

3. PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Implantação de registro de preços nos termos do Art. 78, IV, Art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

4.2. A Modalidade de Contratação será Pregão Eletrônico, por registro de preços, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Neste momento não serão indicadas as despesas a serem utilizadas, pois as mesmas serão informadas futuramente, quando as solicitações de consumo forem montadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Prazo para entrega do Objeto: A contratada receberá a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.

7.2. Os produtos serão entregues parceladamente, conforme demanda de cada secretaria e após a entrega da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ao fornecedor.

7.3. O endereço para entrega dos produtos será no município de Pavão e cada local específico, será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento.

7.4. Os produtos deverão ser entregues seguindo-se fielmente os requisitos abaixo:

- a) O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Pavão, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.
- b) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 48 horas.
- c) As solicitações de abastecimento poderão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades serão de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, serem suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura e com aviso antecipado.
- d) Os produtos deverão ser entregues **OBRIGATORIAMENTE** com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física
- e) A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste termo de referência, **OBEDECER** rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Pavão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão.

8.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. O Município de Pavão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pavão.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pavão.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pavão que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após o recebimento dos produtos pela fiscalização do Município de Pavão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de Pavão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pavão.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos e que venha a prejudicar as atividades do Município de Pavão.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pavão que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério para a seleção dos fornecedores deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 – Obrigações da Contratada

12.1.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

12.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

12.2 – Obrigações da Contratante

12.2.1 – Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

12.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Será responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Ricardo Miranda Botelho, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e da Infraestrutura.

13.2. Será responsável pela gestão do contrato, o Sr. Iljovane Vieira Gomes, Diretor de Divisão de Controle Financeiro.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. É facultada a Pregoeira, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

14.3. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público, sendo a Pregoeira autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõe o processo, prevalece a previsão do Edital.

Pavão/MG, 03 de Junho de 2025.

Secretário(a) Municipal de Administração: _____

Secretário(a) Municipal de Ass. Social: _____

Secretário(a) Municipal de Des. Econômico: _____

Secretário(a) Municipal de Educação: _____

Secretário(a) Municipal de Saúde: _____

Secretário(a) Municipal da Infraestrutura: _____

Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer: _____

Gabinete da Prefeita: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para os produtos abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Pavão/MG os preços descritos abaixo, constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	ABRAÇADEIRA 1/2 PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO (LAVA JATO)		Unidade	40		
02	ABRAÇADEIRA 1/2 TIPO U		Unidade	75		
03	ABRAÇADEIRA 3/4 TIPO U		Unidade	75		
04	ABRAÇADEIRA INOX PARA MANGUEIRA 1/2 RESISTENTE		Unidade	75		
05	ABRAÇADEIRA INOX PARA MANGUEIRA 3/4 RESISTENT		Unidade	75		
06	ADAPTADOR VÁLVULA PARA PIA 7/8 40mm		Unidade	75		
07	ADESIVO P/ PVC 75G		Unidade	50		
08	ADESIVO PARA PVC 175GR		Unidade	40		
09	ASPIRADOR DE IMPACTO GIRATÓRIO 1/2 PARA IRRIGAÇÃO COM ALCANCE MÁXIMO DE 15 MT		Unidade	40		
10	ASPIRADOR MINI CANHÃO 2 1/2 PARA IRRIGAÇÃO COM ALCANCE MAXIMO DE 40MT		Unidade	30		
11	BOIA PARA CAIXA DE AGUA 1/2		Unidade	150		
12	BOIA PARA CAIXA DE AGUA 3/4		Unidade	150		
13	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA ESGOTO PVC 75x50MM		Unidade	200		
14	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 110x60MM		Unidade	200		
15	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 25x20mm		Unidade	400		
16	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 32x20MM		Unidade	200		
17	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 32x25MM		Unidade	400		
18	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 40x20MM		Unidade	400		
19	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 40x25MM		Unidade	400		
20	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 40x32MM		Unidade	300		
21	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 50x20MM		Unidade	400		
22	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 50x25MM		Unidade	500		
23	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 50x32MM		Unidade	300		
24	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 50x40MM		Unidade	500		
25	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA MARROM PVC 60x50MM		Unidade	200		
26	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 32x20MM		Unidade	300		
27	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 32x25MM		Unidade	300		
28	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 40x20MM		Unidade	300		
29	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 40x25MM		Unidade	300		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

30	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 50x20MM		Unidade	300		
31	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 50x25MM		Unidade	300		
32	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 50x32MM		Unidade	300		
33	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA MARROM PVC 75x50MM		Unidade	300		
34	CAIXA D' ÁGUA: PARA 1000 LITROS, EM POLIETILENO COM TAMPA		Unidade	60		
35	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 2000L		Unidade	30		
36	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 500L		Unidade	60		
37	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMPA 5.000L		Unidade	20		
38	CAIXA DE DESCARGA BAIXA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 LITROS EM POLIETILENO. NAS DIMENSÕES 370,8 x 339,1 x 146,5 mm.		Unidade	40		
39	CAIXA DE DESCARGA COM ENGATE E BOIA, CAPACIDADE DE 7 A 9 LITROS		Unidade	50		
40	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA 1º LINHA		Unidade	70		
41	CAIXA SINFONADA 150x150x50		Unidade	150		
42	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 20 MM TUBO 6M		Unidade	500		
43	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 25 MM TUBO 6M		Unidade	500		
44	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 32 MM TUBO 6M		Unidade	500		
45	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 40 MM TUBO 6M		Unidade	500		
46	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 50 MM TUBO 6M		Unidade	500		
47	CANO MARROM PVC SOLDAVEL 60MM. TUBO 6M		Unidade	500		
48	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 100MM TUBO 6M		Unidade	500		
49	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 150MM TUBO 6M		Unidade	500		
50	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 200MM TUBO 6M		Unidade	500		
51	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 40MM TUBO 6M		Unidade	500		
52	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 50MM TUBO 6M		Unidade	500		
53	CANO PVC PARA ESGOTO CLASE A BRANCO 75MM TUBO 6M		Unidade	500		
54	CAP ESG. 040 MM		Unidade	100		
55	CAP ESG. 100MM		Unidade	100		
56	CAP ESG. 150MM		Unidade	100		
57	CAP ESG. 50MM		Unidade	100		
58	CAP ESGOTO 75MM		Unidade	100		
59	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 20MM		Unidade	100		
60	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 25MM		Unidade	100		
61	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 32MM		Unidade	100		
62	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 40MM		Unidade	100		
63	CAP MARROM PVC SOLDAVEL 50MM		Unidade	100		
64	COLA ADESIVA PLASTICO PARA CANO PVC 175G		Unidade	200		
65	CONEXÃO MANGUEIRA PRETA 1/2		Unidade	100		
66	CONEXÃO MANGUEIRA PRETA 3/4		Unidade	100		
67	CURVA 45° LONGA BRANCO PARA ESGOTO 100MM		Unidade	600		
68	CURVA 90° CURTA BRANCO PARA ESGOTO 100MM		Unidade	600		
69	CURVA 90° CURTA BRANCO PARA ESGOTO 40MM		Unidade	600		
70	CURVA 90° CURTA BRANCO PARA ESGOTO 50MM		Unidade	600		
71	CURVA 90° CURTA BRANCO PARA ESGOTO 75MM		Unidade	600		
72	CURVA 90° LONGA BRANCO PARA ESGOTO 100MM		Unidade	600		
73	CURVA 90° LONGA BRANCO PARA ESGOTO 50MM		Unidade	600		
74	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 45° 20MM		Unidade	600		
75	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 45° 25MM		Unidade	600		
76	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 45° 32MM		Unidade	600		
77	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 45° 40MM		Unidade	600		
78	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 90° 20MM		Unidade	600		
79	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 90° 25MM		Unidade	600		
80	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 90° 32MM		Unidade	600		
81	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 90° 40MM		Unidade	600		
82	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 90° 50MM		Unidade	600		
83	CURVA MARROM PVC SOLDAVEL 90° 60MM		Unidade	600		
84	EMENDA PARA MANGUEIRA 1/2 PLÁSTICO REFORÇADO		Unidade	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

85	ENGATE EM PVC PARA PIA 1/2 X 40 CM		Unidade	80		
86	FLANGE 20MM		Unidade	100		
87	FLANGE 25MM		Unidade	100		
88	FLANGE 32MM		Unidade	100		
89	FLANGE 40MM		Unidade	100		
90	FLANGE 50MM		Unidade	100		
91	FLANGE PARA VASO SANITÁRIO		Unidade	100		
92	JOELHO 45° PARA ESGOTO 100MM		Unidade	600		
93	JOELHO 45° PARA ESGOTO 150MM		Unidade	600		
94	JOELHO 45° PARA ESGOTO 40MM		Unidade	600		
95	JOELHO 45° PARA ESGOTO 50MM		Unidade	600		
96	JOELHO 45° PARA ESGOTO 75MM		Unidade	600		
97	JOELHO 90° PARA ESGOTO 100mm		Unidade	600		
98	JOELHO 90° PARA ESGOTO 150MM		Unidade	600		
99	JOELHO 90° PARA ESGOTO 40mm		Unidade	600		
100	JOELHO 90° PARA ESGOTO 50mm		Unidade	600		
101	JOELHO 90° PARA ESGOTO 75mm		Unidade	600		
102	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL COM ROSCA 20x1/2		Unidade	600		
103	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL COM ROSCA 25x1/2		Unidade	600		
104	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL COM ROSCA 25x3/4		Unidade	600		
105	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL COM ROSCA 32x3/4		Unidade	600		
106	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 45° 20MM		Unidade	600		
107	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 45° 25MM		Unidade	600		
108	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 45° 32MM		Unidade	600		
109	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 45° 40MM		Unidade	600		
110	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 45° 50MM		Unidade	600		
111	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 90° 20MM		Unidade	600		
112	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 90° 25MM		Unidade	600		
113	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 90° 32MM		Unidade	600		
114	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 90° 40MM		Unidade	600		
115	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 90° 50MM		Unidade	600		
116	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 90° 60MM		Unidade	600		
117	JOELHO MARROM PVC SOLDAVEL 90° 75MM		Unidade	600		
118	JUNÇÃO SIMPLES 100x100		Unidade	150		
119	JUNÇÃO SIMPLES 100x50		Unidade	150		
120	JUNÇÃO SIMPLES 100x75		Unidade	150		
121	JUNÇÃO SIMPLES 40x40		Unidade	150		
122	JUNÇÃO SIMPLES 50x50		Unidade	150		
123	JUNÇÃO SIMPLES 75x75		Unidade	150		
124	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO 100		Unidade	150		
125	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO 50		Unidade	150		
126	LUVA MARROM PVC CORRER 20MM		Unidade	500		
127	LUVA MARROM PVC CORRER 25MM		Unidade	500		
128	LUVA MARROM PVC CORRER 32MM		Unidade	500		
129	LUVA MARROM PVC CORRER 40MM		Unidade	500		
130	LUVA MARROM PVC CORRER 50MM		Unidade	500		
131	LUVA MARROM PVC CORRER 60MM		Unidade	500		
132	LUVA MARROM PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 20MM		Unidade	500		
133	LUVA MARROM PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 25MM		Unidade	500		
134	LUVA MARROM PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 32MM		Unidade	500		
135	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 20MM		Unidade	500		
136	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 25MM		Unidade	500		
137	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 32MM		Unidade	500		
138	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 40MM		Unidade	500		
139	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL 50MM		Unidade	500		
140	LUVA MARROM PVC SOLDAVEL 60MM		Unidade	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

141	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 20 x 1/2		Unidade	500		
142	LUVA MARROM PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 25 x 3/4		Unidade	500		
143	LUVA PARA ESGOTO 100mm		Unidade	500		
144	LUVA PARA ESGOTO 150mm		Unidade	500		
145	LUVA PARA ESGOTO 40mm		Unidade	500		
146	LUVA PARA ESGOTO 50mm		Unidade	500		
147	LUVA PARA ESGOTO 75mm		Unidade	500		
148	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 25x20MM		Unidade	500		
149	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 32 X 20MM		Unidade	500		
150	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 32x25MM		Unidade	500		
151	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 40x32MM		Unidade	500		
152	LUVA REDUÇÃO MARROM PVC 50x40MM		Unidade	500		
153	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 30M		Rolo	20		
154	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 50M COM NO MINIMO DUAS CAMADAS		Rolo	20		
155	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 1/2 100M		Rolo	05		
156	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 3/4 100M		Rolo	05		
157	PLUG COM ROSCA 1/2		Unidade	200		
158	PLUG COM ROSCA 3/4		Unidade	200		
159	Redução, em PVC esgoto 100mm x 50mm		Unidade	300		
160	Redução, em PVC, esgoto 100mm x 75mm		Unidade	300		
161	Redução, em PVC, esgoto 150mm x 100mm		Unidade	300		
162	Redução, em PVC, esgoto 75mm x 50mm		Unidade	300		
163	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM		Unidade	70		
165	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 25MM		Unidade	70		
165	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 32MM		Unidade	70		
166	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 40MM		Unidade	70		
167	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 50MM		Unidade	70		
168	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 60MM		Unidade	70		
169	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 C 50		Unidade	100		
170	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 C 50		Unidade	100		
171	REGISTRO GAVETA 3/4 C50		Unidade	100		
172	REGISTRO PRESSAO 1/2 C50		Unidade	100		
173	REGISTRO PRESSÃO SOLDAVEL 20MM		Unidade	100		
174	SIFÃO FLEXIVEL MULTIUSO DUPLO		Unidade	200		
175	SIFÃO FLEXIVEL UNIVERSAL		Unidade	200		
176	TE BRANCO PARA EGOTO 150X100		Unidade	500		
177	TE BRANCO PARA EGOTO 150X150		Unidade	500		
178	TE BRANCO PARA ESGOTO 40X40		Unidade	500		
179	TE BRANCO PARA ESGOTO 50X50		Unidade	500		
180	TE BRANCO PARA ESGOTO 75X50		Unidade	500		
181	TE BRANCO PARA ESGOTO 75X75		Unidade	500		
182	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25		Unidade	500		
183	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25		Unidade	500		
184	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X32		Unidade	500		
185	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20		Unidade	500		
186	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X20		Unidade	500		
187	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25		Unidade	500		
188	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X32		Unidade	500		
189	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40		Unidade	500		
190	TE MANGUEIRA 1/2		Unidade	500		
191	TE MANGUEIRA 3/4		Unidade	500		
192	TE SOLDAVEL MARROM 20MM		Unidade	500		
193	TE SOLDAVEL MARROM 25MM		Unidade	500		
194	TE SOLDAVEL MARROM 32MM		Unidade	500		
195	TE SOLDAVEL MARROM 40MM		Unidade	500		
196	TE SOLDAVEL MARROM 50MM		Unidade	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

197	TORNEIRA BICA MOVEL PAREDE PVC		Unidade	150		
198	TORNEIRA DE 1/2 BICA MOVEL INOX PARA COZINHA		Unidade	150		
199	TORNEIRA DE 1/2 BICA MOVEL INOX PARA LAVATORIO		Unidade	150		
200	TORNEIRA JARDIM PVC COM BICO		Unidade	75		
201	TORNEIRA PARA PIA 1/2 10CM		Unidade	150		
202	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITARIO BRANCO		Unidade	150		
203	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITARIO CROMADO		Unidade	150		
204	TUBO PARA VALVULA DESCARGA JOELHO AZUL E ANEL BORRACHA		Unidade	150		
205	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2 ACABAMENTO AÇO INOX		Unidade	30		
206	VALVULA METAL PARA LAVATORIO		Unidade	40		
207	VALVULA METAL PARA PIA INOX		Unidade	30		
208	VALVULA PLASTICA PARA LAVATORIO		Unidade	75		
209	VALVULA PLASTICA PARA PIA		Unidade	60		
210	VASO SANITARIO 1ª LINHA		Unidade	150		
211	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA EM LOUÇA BRANCO		Unidade	150		
212	VEDA ROSCA 18mm x 25mm		Unidade	300		
213	BALDE METALICO PARA CONCRETO 10L		Unidade	30		
214	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12L		Unidade	50		
215	ENXADÃO LARGO 2,5 SEM CABO		Unidade	20		
216	ENXADAO ESTREITO 2,5 SEM CABO		Unidade	20		
217	ENXADÃO COM CABO EM MADEIRA DE 1,5m, 2,5, referência da melhor qualidade.		Unidade	20		
218	LUVA DE RASPA CANO LONGO C/REFORÇO		Par	200		
219	LUVA DE RASPA CANO CURTO C/REFORÇO		Par	200		
220	ARAME GALVANIZADO Nº 18		Quilograma	50		
221	ALISAR. Kit completo de Alisar para porta		Unidade	100		
222	PONTEIRAS PARA MARTELETE – KIT. kit de ponteiras para marlete, com 3 peças sendo: 01 Ponteira, 01 - talhadeira 14mm , 01 talhadeira 40mm		Unidade	15		
223	ROCADEIRA LATERAL MOTORIZADA. Roçadeira lateral profissional, portátil, com motor a combustão, destinada à execução de serviços de limpeza pesada e manutenção de áreas verdes em zonas urbanas e rurais, com capacidade de operar de forma contínua em vegetação densa e resistente. Especificações Técnicas Mínimas Obrigatórias: Tipo de equipamento: Roçadeira lateral portátil com motor próprio (acoplado)Tipo de motor: Monocilíndrico, ciclo 2 tempos, refrigerado a ar. Cilindrada mínima: 32,6 cm³. Potência mínima: 1,2 HP a 7.500 RPM. Sistema de corte: Compatível com lâmina metálica e cabeçote de fio de nylon ambos devem estar inclusos. Capacidade do tanque de combustível: Mínima de 0,90 litros. Peso operacional (sem combustível e sem lâmina): Máximo de 8,0 kg. Sistema de ignição: Eletrônica. Sistema de partida: Manual retrátil com retorno automático. Tipo de empunhadura: Guidão duplo ergonômico com isolamento antivibração. Conjunto de apoio: Arnês duplo acolchoado com fivela de engate rápido. Itens Obrigatórios a Serem Entregues: Manual técnico em português. Certificado de garantia mínima de 12 meses. Kit de ferramentas para montagem e manutenção. Conjunto de corte com lâmina metálica e carretel de nylon. Arnês profissional duplo. Protetor de corte.		Unidade	07		
224	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO		Par	200		
225	BOTINA DE SEGURANÇA		Par	200		

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (☐) e Empresa de Pequeno Porte (☐) e /ou Equiparadas (☐), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” (☐);

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

g) Não se enquadra em nenhuma das situações descritas a seguir, que importe na prática de nepotismo: 1) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de Pavão/MG e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; 2) que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita, Jane Carla Pereira da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa-----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na-----, com CNPJ sob o nº-----, representada por, inscrito no CPF sob o nº----- e portador do RG nº, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 11.462/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

Apresente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, ferramentas, equipamentos e EPI's para uso em manutenção e serviços operacionais**, especificado no Termo de Referência, edital de **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	TOTAL ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Pavão/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021)

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante no Termo de Referência.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

a) pagamento da multa;

b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 020/2025**, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pavão/MG, ____ de _____ de 2025

Prefeitura Municipal de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.772/0001-54, com sua sede administrativa na _____, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a(o)Sr(a). Jane Carla Pereira da Rocha, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Pavão, Estado de Minas Gerais, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade **Pregão Eletrônico Nº 020/2025**, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de **xx/xx/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital do **Processo Licitatório n.º 039/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material hidráulico, ferramentas, equipamentos e EPI's para uso em manutenção e serviços operacionais**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.4. A Proposta do contratado;
- 2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2.6. Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto deste termos, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor TOTAL
Valor total						

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Pavão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Pavão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pavão.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pavão.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pavão que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Pavão/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação

orçamentária:

Ficha	Dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita

Contratada

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: